



FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

NOVA CONTA POUPANÇA PROGRAMADA

Referência: 402047_EUR_20250301_001

Designação	Nova Conta Poupança Programada
Condições de Acesso	Clientes pessoas singulares Empresários em Nome Individual (ENI) (como pessoas singulares) com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa, em nome do(s) mesmo(s) titular(es) e com domiciliação de pagamentos. A subscrição do produto no Caixadirecta online ou na App Caixadirecta só é possível para clientes que adicionalmente tenham o acesso a estes serviços.
Modalidade	Depósito a Prazo
Prazo	6 Meses, renovável automaticamente. A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, isto é, data da celebração do contrato de abertura de conta do depósito Nova Conta Poupança Programada. A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para os reforços e o saldo da conta não poderá ficar com um montante inferior ao montante mínimo exigido para a entrega inicial de capital. Regime em caso de mobilização antecipada: - Serão mobilizadas as entregas de capital (reforços) mais recentes, sendo afetadas tantas entregas quantas as necessárias, no todo ou em parte, para perfazer o valor a mobilizar antecipadamente indicado pelo cliente - Juros: não serão pagos juros sobre o capital mobilizado.
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no final do prazo, por iguais períodos sucessivos, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou do titular. Na data da renovação, todas as entregas de capital realizadas até essa data são aglutinadas, iniciando-se um novo prazo com o saldo aglutinado, o qual será tratado como uma entrega única de capital para efeitos de cálculo de juros. A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação, sem prejuízo do disposto no item "reforços". Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.
Moeda	Euro
Montante	Montante mínimo de abertura (entrega inicial) e de manutenção da conta: 500,00 € Montante máximo por conta/cliente: 250.000,00€.
Reforços	Após a entrega inicial de capital na data de abertura de conta, podem ser realizadas entregas subsequentes de capital (reforços) em qualquer momento. Montante mínimo de cada entrega subsequente de capital: 100,00 € Se na data de constituição apenas existir a entrega inicial, sem a subscrição de um plano de entregas mensais programadas, a taxa de remuneração aplicável à entrega inicial e a cada reforço é a apresentada como <i>standard</i> no item "taxa de remuneração". No entanto, se se verificar na data de constituição/data de renovação a existência de um plano de entregas mensais programadas de montante mínimo de 100€, e durante toda a vigência do depósito Nova Conta Poupança Programada o cumprimento do plano de entregas definido, será aplicada às entregas mensais programadas e aos reforços adicionais a taxa de remuneração preferencial, também apresentada no item "taxa de remuneração". Não são considerados os reforços efetuados fora do plano de entregas mensais programadas para efeitos de atribuição da taxa de remuneração preferencial. A subscrição do plano de entregas mensais programadas tem de ser efetuada na data de constituição, ficando considerado esse dia da constituição como referência para a realização das entregas mensais subsequentes. Não existe flexibilidade para que o cliente possa escolher ou ajustar outro dia do mês para a concretização das entregas mensais programadas no período dos 6 meses. Apenas poderá ser modificado o montante das entregas mensais definido.



FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

	Caso o plano de entregas mensais programadas seja cumprido no período inicial de 6 meses (com a realização de todas as entregas mensais), bem como nos períodos de renovação seguintes, o plano de entregas mensais inicial será automaticamente aplicado nas renovações seguintes do depósito. Durante a vigência do depósito, a Caixa poderá alterar unilateralmente as taxas de remuneração apresentadas, mediante prévia comunicação ao titular, com um mínimo de 30 dias de antecedência, sendo as novas condições aplicáveis apenas às entregas de capital realizadas após a data da respetiva entrada em vigor.												
Taxa de Remuneração	Abaixo apresentamos tabela de taxa de juro anual nominal bruta (TANB) e taxa de juro anual nominal líquida (TANL), calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% * e taxas de juro anuais efetivas líquidas (TAEL) aplicáveis a cada entrega de capital efetuada no depósito: Taxa de Remuneração Standard <table><tr><td>TANB</td><td>TANL (IRS)</td><td>TAEL (IRS)</td></tr><tr><td>0,250%</td><td>0,180%</td><td>0,180%</td></tr></table> Taxa de Remuneração Preferencial Se se verificar na data de constituição/data de renovação a existência de um plano de entregas mensais programadas de montante mínimo de 100€, e durante toda a vigência do depósito Nova Conta Poupança Programada o cumprimento do plano de entregas definido. <table><tr><td>TANB</td><td>TANL (IRS)</td><td>TAEL (IRS)</td></tr><tr><td>1,500%</td><td>1,080%</td><td>1,080%</td></tr></table> Nota: O plano de entregas programadas é uma opção facultativa do cliente em associação com o depósito a prazo para efeitos de aplicação da taxa de remuneração preferencial caso se verifique a mencionada condição. Caso tal condição não se verifique, será aplicada ao depósito a taxa de remuneração standard. * Para clientes com domicílio fiscal no Continente.	TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)	0,250%	0,180%	0,180%	TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)	1,500%	1,080%	1,080%
TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)											
0,250%	0,180%	0,180%											
TANB	TANL (IRS)	TAEL (IRS)											
1,500%	1,080%	1,080%											
Regime de Capitalização	O cliente tem a possibilidade de optar pela capitalização dos juros, isto é, pelo crédito dos mesmos no próprio depósito Nova Conta Poupança Programada. A opção de capitalização pode ser exercida em qualquer momento mediante comunicação dirigida à Caixa: - Se for exercida na data de abertura da conta produz efeitos imediatos; - Se for exercida em momento posterior ao da abertura da conta, apenas produzirá efeitos a partir da subsequente renovação do depósito.												
Cálculo de Juros	Cada entrega de capital é tratada autonomamente para efeitos de cálculo de juros. Os juros são calculados à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a entrega até à véspera da data de pagamento dos juros, inclusive. Nas datas de renovação do depósito, o saldo aglutinado do prazo anterior corresponde a uma entrega para efeitos de cálculo de juros, sendo calculados juros à taxa de remuneração aplicável desde o dia em que é efetuada a aglutinação do saldo (datas de renovação do depósito) até à véspera da data seguinte de pagamento de juros. O valor dos juros a pagar na data de pagamento corresponde ao resultado do somatório dos juros apurados para cada entrega. Base de cálculo: Act/ 360 O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo. Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a 0,04 €.												
Pagamento de Juros	Os juros serão pagos semestralmente. O cliente poderá optar pelo crédito dos juros em conta de depósitos à ordem indicada para o efeito ou pela capitalização dos mesmos (creditados no depósito Nova Conta Poupança Programada).												
Regime Fiscal	Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar												

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal na Madeira e nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	O saldo e os movimentos a crédito e a débito da conta podem ser consultados através do Extrato Global e do serviço Caixadirecta (online e App). A visualização/gestão do plano de entregas mensais programadas apenas vai estar disponível nas atuais funções de agendamentos de transferências nos serviços Caixadirecta online ou na App Caixadirecta.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.